

Processo nº 2018031678
Pregão Presencial nº 192/2018

DESPACHO

Considerando que foi realizada a sessão referente ao Pregão Presencial nº 192/2018 às 08h30min do dia 12/02/2019 com a participação das empresas: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, sendo que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA;

Considerando que o Edital em seu item **16.2.** prevê: *“Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante devidamente credenciado poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente protocolá-lo por escrito junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de, direcionado ao Núcleo de Editais e Pregões do Departamento de Licitações do Município de Catalão, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, formalizado por escrito e endereçado ao Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados”;***

Considerando que a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI **manifestou em ata** a intenção de recorrer **alegando** que “a empresa que *consagrou-se vencedoras das propostas encontra-se penalizada portanto impedida de licitar como será demonstrada nas razões recursais.”;*

Considerando que em 15/02/2019 a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI protocolou sob o nº 2019005317 Recurso Administrativo, portanto **tempestivamente** e dentro dos parâmetros prescritos no Edital em seu item **16.2.**

Considerando que o mesmo foi repassado a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA para que apresentasse contrarrazões, se assim o quisesse;

Considerando que em 19/02/2019 a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA apresentou suas contrarrazões, sob o número de protocolo nº 2019005789;

Considerando o Parecer Jurídico nº 002/2019 L.C. FMS emitido em 26/02/2019 e toda documentação elencada;

Considerando que a sentença, em que se baseia o pedido de recurso, apenas cita que *“a empresa está suspensa em contratar com a SCGÁS”* não definindo a abrangência da sanção, e que a Orientação Técnica nº 0005/14 da Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos do Governo de Santa Catarina acerca da abrangência das sanções originadas pela Lei do Pregão, que é a fundamentação desta sentença, **não estende** a mesma aos órgãos/entidades da União, Estados, DF e municípios, somente abarcam *“todo e qualquer órgão/entidade do ente federado a que estiver vinculado o órgão/entidade aplicador da sanção”*;

Considerando ainda, que **não há** sobre a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTD registro de impedimentos de licitação nem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF e nem no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM.

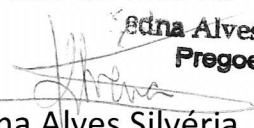
Resolvo

I - conhecer das razões enviadas,

II – manter o posicionamento, por entender que a sanção imposta pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS não impede a participação e nem inabilita a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA no Pregão Presencial nº 192/2018

III – encaminhar os autos autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Catalão - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.


Kedna Alves Silvéria
Pregoeira